

ESTADO DA PARAIBA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

RESPOSTA AO PEDIDO DE ESCLARECIMENTOS

Assunto: Esclarecimentos ao Edital Pregão Presencial Nº 013/2018

**Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA
 AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA**

Em resposta ao pedido de esclarecimentos feito pela TELETIX COMPUTADORES E SISTEMAS LTDA a Pregoeira da Assembleia Legislativa da Paraíba, no qual a empresa citada solicita esclarecimentos sobre itens constantes no Edital esta Comissão Permanente de Licitação após consultar o setor técnico deste Poder, atesta o que segue:

Questionamento 01:

Item 15 – COMPUTADOR” página 36, exige-se que;

Monitor 22”

... Tela 100% plana de LED com tecnologia IPS e dimensões mínimas de 21.5 Polegadas;

Podemos entender que o objetivo do termo de referência é determinar a área visível do monitor, ou seja, monitor de no mínimo 22”com área visível de pelo menos 21.5”? Serão aceitos monitores de 22”com área visível de pelo 21.5”, está correto nosso entendimento?

RESPOSTA : O entendimento esta correto.

Questionamento 02:

Item 4.3.1.3 - página 6 – DOCUMENTAÇÃO RELATIVA À QUALIFICAÇÃO TÉCNICA”, exige-se que;

“I. Atestados de Capacidade Técnica da licitante, emitidos por entidade da Administração

Federal, Estadual ou Municipal, direta ou indireta, e/ou empresa privada que comprovem, de maneira satisfatória, o fornecimento de equipamentos de informática, igual ou superior em características/potência com o item correspondente ao que a licitante estiver concorrendo.”

Ressaltamos que o entendimento do Tribunal de Contas da União, no acórdão do plenário 3.056/2008, manifestou-se favorável a esta possibilidade, uma vez que a capacitação técnico-profissional e técnico-operacional está ligada ao organismo da empresa, que são transmitidas da matriz a todas as filiais, ou vice-versa.

No Acórdão Plenário 3.056/2008, o TCU também esclareceu:

“(…)

Também não há problema na utilização de atestado de capacidade técnica com CNPJ da matriz, pois, como deixou claro a Administração em sua resposta ao recurso administrativo da Representante, “a capacitação técnico-profissional e técnico-operacional está ligada ao organismo da empresa que são transmitidas da matriz a todas as filiais ou vice-versa” (peça7, p. 3, item 27).

O mesmo raciocínio se empresta para as situações descritas para o “Termo de vistoria” e para o “Termo de Confidencialidade”. Essas obrigações e vinculações assumidas em nome da matriz são eventual e automaticamente transmitidas às filiais, pois o foram em nome da pessoa jurídica, que é una.

(…)”

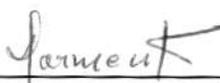
Por entender que o **ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA** se trata de uma garantia que a CONTRATADA já forneceu objeto igual ou superior ao ofertado neste edital. Podemos entender o **ATESTADO DE CAPACIDADE**

TÉCNICA emitidos para o **CNPJ** da **MATRIZ** serão aceitos como comprovação uma vez que o **PROPONETE** participe com o **CNPJ** da **FILIAL**?

RESPOSTA: De conformidade com o que está estabelecido no subitem 4.5 do edital, os documentos apresentados pela licitante, para fins de Habilitação, deverão pertencer à empresa que efetivamente executará o objeto do certame, ou seja, o número de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) deverá ser o mesmo em todos os documentos, exceto se, comprovadamente, demonstrar que o recolhimento de contribuições (INSS e FGTS) e/ou Balanço é centralizado. Assim, o atestado de capacidade técnica deverá estar com o número de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica que estiver participando do certame.

Sem mais, informamos que o certame acontecerá no mesmo dia e horário publicados anteriormente, e assim renovamos os votos de estima e nos colocamos à disposição para esclarecimentos de quaisquer outras dúvidas que, por ventura, surgirem.

João Pessoa-PB, 28 de março de 2018



Francisca Célia M. Sarmiento
Presidente da CL / Pregoeira

Fwd: Pedido de esclarecimento - PP 13/2018 - AL/PB

1 mensagem

licitacao alpb <licitacao@al.pb.leg.br>
Para: assessoriasaga@gmail.com
Cc: brunno ugulino <brunnou@al.pb.leg.br>

2 de abril de 2018 17:14

De: "licitacao - Teletex" <licitacao@teletex.com.br>
Para: licitacao@al.pb.leg.br
Cc: "Claudio F. Oliveira" <claudio.oliveira@teletex.com.br>, "Lucas S. da Silva" <lucas.silvino@teletex.com.br>, "Leonardo Amora" <leonardo.amora@teletex.com.br>, "Patrick J. M. do Nascimento" <patrick.nascimento@teletex.com.br>, "Rafaela K. R. de Figueiredo" <rafaella@teletex.com.br>
Enviadas: Quinta-feira, 29 de março de 2018 14:09:20
Assunto: Pedido de esclarecimento - PP 13/2018 - AL/PB

Prezados Sr. (a) Pregoeiro(a),

Solicito esclarecimentos abaixo em relação ao **Pregão Presencial Nº 13/2018 - A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA PARAÍBA.**, cujo objeto é o **REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO, QUANDO NECESSÁRIO, DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO DEPARTAMENTO DE INFORMÁTICA DA CASA LEGISLATIVA.**

TELETEX COMPUTADORES E SISTEMAS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 79.345.583/0008-19, estabelecida na Rua. Clotilde Rocha Cabral, 100 – João Pessoa, PB, solicita o esclarecimento abaixo, referente ao Pregão Presencial 13/2018.

I - Da tempestividade do presente pedido de esclarecimentos:

Em consonância com **Item 15.2 do Edital**, os pedidos de esclarecimento devem ser realizados "**até o 2º (segundo) dia útil anterior à data fixada para recebimento das Propostas e Habilitação**", o licitante poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório. Como esta solicitação de esclarecimentos está sendo protocolizada (e-mail enviado) em 29/03/2018, e a abertura prevista para 03/04/2018, resta indubitavelmente tempestivo a Solicitação de Esclarecimentos ora apresentado, em razão de atender o lapso temporal devidamente normatizado.

II – Do pedido de esclarecimentos propriamente dito:

Questionamento 01:

Item 15 – COMPUTADOR” página 36, exige-se que;

Monitor 22”

... Tela 100% plana de LED com tecnologia IPS e dimensões mínimas de 21.5 Polegadas;

Podemos entender que o objetivo do termo de referência é determinar a área visível do monitor, ou seja, monitor de no mínimo 22" com área visível de pelo menos 21.5"? Serão aceitos monitores de 22" com área visível de pelo menos 21.5", está correto nosso entendimento?

Questionamento 02:

Item 4.3.1.3 - página 6 – DOCUMENTAÇÃO RELATIVA À QUALIFICAÇÃO TÉCNICA", exige-se que;

"I. Atestados de Capacidade Técnica da licitante, emitidos por entidade da Administração

Federal, Estadual ou Municipal, direta ou indireta, e/ou empresa privada que comprovem, de maneira satisfatória, o fornecimento de equipamentos de informática, igual ou superior em características/potência com o item correspondente ao que a licitante estiver concorrendo."

Ressaltamos que o entendimento do Tribunal de Contas da União, no acórdão do plenário 3.056/2008, manifestou-se favorável a esta possibilidade, uma vez que a capacitação técnico-profissional e técnico-operacional está ligada ao organismo da empresa, que são transmitidas da matriz a todas as filiais, ou vice-versa.

No Acórdão Plenário 3.056/2008, o TCU também esclareceu:

"(...)

Também não há problema na utilização de atestado de capacidade técnica com CNPJ da matriz, pois, como deixou claro a Administração em sua resposta ao recurso administrativo da Representante, "a capacitação técnico-profissional e técnico-operacional está ligada ao organismo da empresa que são transmitidas da matriz a todas as filiais ou vice-versa" (peça 7, p. 3, item 27).

O mesmo raciocínio se empresta para as situações descritas para o "Termo de vistoria" e para o "Termo de Confidencialidade". Essas obrigações e vinculações assumidas em nome da matriz são eventual e automaticamente transmitidas às filiais, pois o foram em nome da pessoa jurídica, que é uma.

(...)"

Por entender que o **ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA** se trata de uma garantia que a CONTRATADA já forneceu objeto igual ou superior ao ofertado neste edital. Podemos entender o **ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA** emitidos para o **CNPJ** da **MATRIZ** serão aceitos como comprovação uma vez que o **PROPONETE** participe com o **CNPJ** da **FILIAL**?

Certos da atenção de V. Sas., ficamos no aguardo de breve retorno.

Conceição Oliveira

Analista de Licitação | BRASIL

licitacao@teletex.com.br

Tel. + 55 41 2169-7714

Fax + 55 41 2169-7788

Teletex IT Solutions :: www.teletex.com.br

Política de Privacidade: Esta mensagem (incluindo qualquer anexo) é CONFIDENCIAL e legalmente protegida, somente podendo ser usada pelo indivíduo ou entidade a quem foi endereçada.

Caso você a tenha recebido por engano, deverá devolvê-la ao remetente e apagá-la. A disseminação,

encaminhamento, uso, impressão ou cópia do conteúdo desta mensagem são expressamente proibido

Clique aqui para ativar as notificações

Gmail

ESCREVER

Entrada (1)

Com estrela

Enviados

Rascunhos (1)

Mais



SAGA



De: "licitacao alpb" <licitacao@al.pb.leg.br>

Para: assessoriasaga@gmail.com

Cc: "brunno" <brunnou@al.pb.leg.br>

Enviadas: Segunda-feira, 2 de abril de 2018 17:14:00

Assunto: Fwd: Pedido de esclarecimento - PP 13/2018 - AL/PB

De: "licitacao - Teletex" <licitacao@teletex.com.br>

Para: licitacao@al.pb.leg.br

Cc: "Claudio F. Oliveira" <claudio.oliveira@teletex.com.br>, "Luca do Nascimento" <patrick.nascimento@teletex.com.br>, "Rafaella

Enviadas: Quinta-feira, 29 de março de 2018 14:09:20

Assunto: Pedido de esclarecimento - PP 13/2018 - AL/PB

Prezados Sr. (a) Pregoeiro(a),

Solicito esclarecimentos abaixo em relação ao **Pregão Presencial Nº QUANDO NECESSÁRIO, DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA, PARA A**

TELETEX COMPUTADORES E SISTEMAS LTDA, pessoa jurídica de direito o esclarecimento abaixo, referente ao Pregão Presencial 13/2018.

Resposta

Questionamento 01: O entendimento esta correto.

Questionamento 02: Licitação

I - Da tempestividade do presente pedido de esclarecimentos:

Nenhum bate-papo recente
Iniciar um novo



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

- d) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato, no caso de recusa injustificada da licitante vencedora em realizar o fornecimento no prazo estipulado em sua proposta e nas condições estabelecidas neste Contrato, ou ainda no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias;
- e) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo de até 05 (cinco) anos;
- f) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a sua reabilitação perante a Assembleia Legislativa, após o ressarcimento dos prejuízos que a licitante vier a causar, decorrido o prazo de sanção aplicada com base nesta Cláusula.

Parágrafo Primeiro - Na hipótese de a licitante, injustificadamente, não realizar o fornecimento no prazo estipulado em sua proposta e nas condições estabelecidas no presente instrumento contratual, a Assembleia Legislativa poderá convocar as licitantes remanescentes na ordem de classificação para fazê-lo, em igual prazo e nas mesmas condições propostas pela primeira classificada, em conformidade com o art. 64, § 2º, da supramencionada Lei.

Parágrafo Segundo - As multas serão descontadas de pagamentos devidos pela Administração, ou quando for o caso, cobradas judicialmente.

Parágrafo Terceiro - Após a aplicação de qualquer penalidade prevista neste instrumento, realizar-se-á comunicação escrita à empresa e publicação no Órgão de Imprensa Oficial (excluídas as penalidades de advertência e multa de mora), constando o fundamento legal da punição.

Parágrafo Quarto - A sanção estabelecida na alínea d desta Cláusula será de competência exclusiva da Assembleia Legislativa, facultada sempre a defesa da Contratada no respectivo processo, nos termos do Parágrafo Terceiro do Art. 87 da lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

Parágrafo Quinto - Os valores das multas previstas nesta Cláusula deverão ser recolhidos diretamente à conta da Assembleia Legislativa e apresentado o comprovante à Procuradoria geral da Contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PUBLICAÇÃO

Será de inteira responsabilidade da Contratante, providenciar, à sua conta, a publicação do extrato deste instrumento contratual na Imprensa Oficial, até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, conforme o Parágrafo Único, do art. 61 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

Este Contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, desde que haja interesse da Contratante, com a apresentação das devidas justificativas, adequadas aos termos deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Os casos omissos e as dúvidas suscitadas durante a execução deste Contrato serão resolvidos pelas partes contratantes de comum acordo, observado o que dispõe a Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.